



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS				O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
	As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$	
	A 1.ª série	140\$	“	80\$	
	A 2.ª série	120\$	“	70\$	
	A 3.ª série	120\$	“	70\$	
	Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 39 148 — Designa a verba por onde podem ser satisfeitos os encargos com os aumentos de pessoal em execução do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 38 946, 39 069, 39 071 e 39 073 — Considera de 1.ª classe dois dos escriturários constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 39 069 — Permite ao Ministro do Exército nomear, a título eventual, para os diversos depósitos gerais dependentes do seu Ministério o pessoal indispensável à execução do respectivo serviço.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 149 — Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios e a Provedoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 14 309 — Fixa a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1953-1954.

nio de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 149

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Encargos resultantes de transferências de fundos com moeda metálica de conta do Tesouro no 4.º trimestre de 1952 em dívida ao Banco de Portugal 5.946\$50

Ministério da Justiça

Alimentação e outras despesas concernentes a presos referentes ao ano de 1952 395.816\$60
Subsídios de viagem respeitantes ao ano de 1952 em dívida a magistrados do Ministério Público 3.500\$00
Encargos resultantes de telegramas internacionais expedidos no mês de Dezembro de 1952 pelo Gabinete do Ministério 232\$40
Encargos relativos a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza contraídos pela Colónia Penal de Pinheiro da Cruz no ano de 1952 31.062\$80 430.611\$80

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Contribuição de Portugal relativa ao ano de 1944 em dívida ao Office International du Vin 56.705\$20

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 39 148

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os encargos com os aumentos de pessoal em execução do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 38 946, 39 069, 39 071 e 39 073, respectivamente de 11 de Outubro e 31 de Dezembro de 1952, podem ser satisfeitos em conta da verba extraordinária destinada a necessidades de defesa militar, a que se refere o artigo 25.º da Lei n.º 2 050, de 27 de Dezembro de 1951, e inscrita no orçamento do Ministério das Finanças. São considerados de 1.ª classe dois dos escriturários constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 39 069.

Art. 2.º Enquanto se verificar a actual circunstância de preparação militar, o Ministério do Exército pode nomear, a título eventual, para os diversos depósitos gerais dependentes do seu Ministério o pessoal indispensável à execução do respectivo serviço, cujos encargos serão satisfeitos em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente diploma e até ao limite fixado no plano a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 614, de 24 de Janeiro de 1952.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-